

LEI COMPLEMENTAR Nº. 33/2010

Altera Lei Complementar nº. 28 de 30 de novembro de 2009 que “Cria e Extingue Classes e Cargos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Municipais de Carmo do Cajuru, instituído pela Lei Complementar nº 11/2004, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério de Carmo de Cajuru, instituído pela Lei nº 2.029/2003, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Anexo IV - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 27 de maio de 2004, os seguintes cargos:

CLASSE	CARGOS CRIADOS
Auxiliar de Serviço Saúde – ACM	01
Oficial Financeiro	01
Servente Administrativo	01
Professor de Educação Física	05

§ 1º. Os níveis de vencimento básico das Classes de Auxiliar de Serviço Saúde – ACM, Oficial Financeiro e Servente Administrativo são os constantes do Anexo IV – “C”, da Lei Complementar nº 11/2004.

§ 2º. Os níveis de vencimentos da classe de Professor de Educação Física são os constantes do Anexo I da Lei nº 2.029/2003.

§ 3º. As atribuições do cargo de Professor de Educação Física correspondem àquelas estabelecidas no art. 5º, inciso I, da Lei nº 2.029/2003.

§ 4º. A jornada de trabalho do cargo da classe de Professor de Educação Física é a estabelecida no art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.029/2003.

Art. 2º. Fica criado no Anexo I – da Lei nº. 2.029 de 24 de junho de 2003 o seguinte cargo:

CLASSE	CARGO
Auxiliar de Biblioteca	06

§ 1º. Os níveis de vencimentos são os constantes do Anexo I da Lei nº 2.029/2003.

§ 2º. As atribuições do cargo criado por este artigo correspondem àquelas estabelecidas no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 2.029/2003.

§ 3º. A jornada de trabalho do cargo da classe criada pelo **caput** é a estabelecida no art. 6º, inciso III, da Lei nº 2.029/2003.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo IV.

Art. 4º. Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às respectivas dotações orçamentárias, por anulação total ou parcial no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 10 de fevereiro de 2010.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal

